

CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023.01.10.01.

TERMO DE CONTRATO Nº 20230110.01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM COMERCIAL DE PETROLEO CASCAVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada de CONTRATANTE com COMERCIAL DE PETROLEO CASCAVEL LTDA, situada no endereço: Rod CE 004 SN KM 47 200 MTS , Centro, Cascavel –Ce, inscrito no CNPJ n.º 63.360.721/0001-22, representada, nesse caso por sua procuradora, tendo como tal a Sra. Francisca de Freitas Peixoto, portadora do CPF n.º 265.937.183-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº 003DP/2023;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Aquisição de combustível (Gasolina comum) para suprir as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV, conforme descrição abaixo:

Os serviços referentes ao objeto desta Dispensa deverão contemplar as seguintes atividades:

- 2.1.1 – O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00 às 22:00hs.
- 2.1.2 - O abastecimento objeto deste Contrato deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local,

hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;

2.1.3 - O abastecimento será realizado em endereço da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Termo de Contrato será iniciando com a sua assinatura, e terá validade até 31/12/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o valor global de **R\$ 16.710,00 (Dezesseis mil setecentos e dez reais)**.

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme o item constante do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	3.000	5,57	16.710,00
PREÇO GLOBAL (R\$):					16.710,00
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: Dezesseis mil setecentos e dez reais					

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

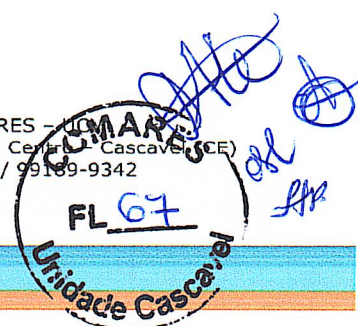
5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consorcio de Resíduos sólidos – COMARES
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária na conta corrente nº **8114-0**, na agência nº **1039-1** no **Banco do Brasil – cód. 001**, estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, salvo nas condições do item abaixo.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.2 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.3 - Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.4 - O COMARES designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo COMARES;

10.2 - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

- 10.3 - Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;
- 10.4 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do COMARES, com produto de primeira qualidade;
- 10.5 - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, assinada exclusivamente por servidores/funcionários previamente designados;
- 10.6 - Possuir autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 10.7 - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 10.8 - A empresa deverá manter as condições de Habilitação no período que estiver atendendo ao COMARES;
- 10.9 - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
- 13.1.1 - Advertência;
- 13.1.2 - Multa;
- 13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

13.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

13.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consórcio Comares.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

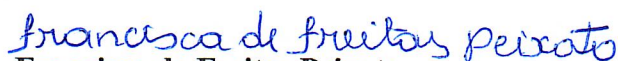
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCADEL - CE, 10 de Janeiro de 2023.



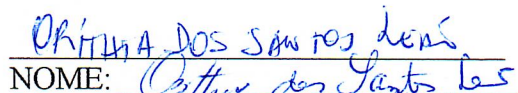
Paulo Henrique Silva Coelho

Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE

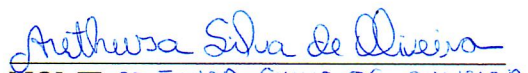


Francisca de Freitas Peixoto

COMERCIAL DE PETROLEO CASCADEL LTDA
CONTRATADA



NOME: Oritina dos Santos Leal
CPF: 478.790.843-04
1 – TESTEMUNHA



NOME: ARTHUSA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 810.716.553-53
2 - TESTEMUNHA